



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

# **LEI Nº 833/2014**

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços e comércio em geral nas datas que especifica e dá outras providências.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços e do comércio em geral, no âmbito da Sede do Município de Caputira, aos sábados, domingos e feriados observará o disposto nesta lei.

§1º O horário a que se refere o *caput* deste artigo será até as 14:00 horas aos sábados, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§2º As seguintes atividades, mediante expedição de alvará específico e a critério do próprio estabelecimento, observarão horário especial de funcionamento:

I - Mercarias, mercados, supermercados até as 20:00 aos sábados, vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

II - Padarias, confeitarias:

a) até as 20:00 horas aos sábados;

b) até as 12:00 horas aos domingos e feriados;

III - Farmácias, até as 13:00 horas aos sábados, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, ressalvado o plantão conforme rodízio livremente estabelecimento entre os respectivos estabelecimentos;

IV - Borracharias, 24 horas aos sábados, domingos e feriados;

V - Estabelecimentos de prestação de serviços em geral, até as 12:00 horas aos sábados, vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - Bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e diversões, 24 horas aos sábados, domingos e feriados;

VII - Postos de combustíveis até as 20:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

VIII - Bancas de jornais e revistas:

a) até as 18:00 horas aos sábados;

b) até as 12:00 horas aos domingos e feriados;

Art. 2º O horário previsto no art. 1º não prevalecerá para as seguintes datas comemorativas:

a) Carnaval;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

- b) Semana Santa;
- c) Dia das Mães;
- d) Dia dos Namorados;
- e) Dia dos Pais;
- f) Finados
- g) Natal
- h) Emancipação político administrativa do Município;
- i) demais festividades oficiais e religiosas do Município.

§1º Nas datas comemorativas indicadas nas alíneas precedentes deverá ser observado critério específico estabelecido em Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§2º Em razão do disposto neste artigo fica dispensada a realização de requerimento para abertura do comércio nas datas e horários previsto, ressalvado o recolhimento das taxas legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 18 de dezembro de 2014.

Wanderson Oliveira Teixeira  
Prefeito Municipal